



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 53 de 20 de setembro de 2021**

**EMENTA: MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL DIRECIONADA A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, XX, da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19 através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado pela Assembleia Legislativa do Ceará, através do Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 574 de 15 de julho de 2021, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de calamidade em saúde no Município de Guaramiranga, até o dia 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 34.254 de 18 de setembro de 2021, que manteve em todos os municípios do estado do Ceará a política de isolamento social, como medida de enfrentamento da COVID-19, liberando de forma gradual algumas atividades econômicas não essenciais;

**CONSIDERANDO** o resultado das deliberações havidas no âmbito do comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

**CONSIDERANDO**, que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Guaramiranga se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**CONSIDERANDO** que os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, muito embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados sobretudo no Município de Guaramiranga;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade continuar com a liberação de algumas atividades econômicas no Município de Guaramiranga

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterão em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 no Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanecem em vigor até o dia 30 de setembro do corrente ano a política de isolamento social no Município de Guaramiranga, devendo as atividades econômicas e comportamentais adequar-se às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento social.

§ 1º - O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no Município de Guaramiranga, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos gerais e setoriais.

**Art. 2º** - As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o § 1º, deste artigo, devendo sobretudo ser observado:

**I** - o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**II** - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos do Decreto Municipal nº 10/2021;

**III** – possibilidade do retorno gradual de feiras de qualquer natureza e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças e calçadas;

**IV**- durante o período de isolamento social fica determinado o funcionamento mediante observância dos protocolos sanitários dos ginásios, areninhas, academia da saúde e o estádio municipal Jean Bardawil, a exceção do inciso III do artigo 3º deste Decreto;

**V** - vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**VI** - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, da retomada gradual do serviço presencial, assegurado a prática de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

**VII** - vedação em todo o território Municipal da realização de festas;

**VIII**- Retorno gradual no período constante do *caput* do artigo 1º do atendimento presencial na Sede da Prefeitura Municipal, bem como nos setores administrativos das Secretarias, facultado a realização de atendimento remoto quando for possível.

**Art. 3º** - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

**I** – Quanto às atividades de ensino em instituições públicas e privadas passam a ser autorizadas as aulas presenciais, sendo que o retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, devendo, ainda, ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**II** - Fica permitido o funcionamento de escolinhas de esporte e a prática esportiva exclusivamente aos municípios organizados em forma de grupos, mediante o



agendamento de horário, observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção, sendo vedada a realização de competições amadoras ou oficiais, bem como a presença de torcidas ou pessoas que não estejam praticando as atividades esportivas;

**III** – Fica estabelecido o retorno gradual das atividades presenciais no serviço público municipal, de acordo com a necessidade de cada órgão, a ser definida pelo gestor imediato da Secretaria a qual o servidor é vinculado, devendo ser suspenso o expediente corrido nos respectivos órgãos e setores, retomando, portando, o horário do expediente de 08 (oito) horas diárias de trabalho, nos termos do artigo 21 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Guaramiranga;

**IV** - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

**V** - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

**VI**- Proibição de festas, sendo permitido a realização de eventos testes e culturais, realizados pelo Município ou por instituições/empresas com projetos aprovados e autorizados pelo Município, com a presença restrita de público, desde que:

- a) sejam realizados em ambientes abertos;
- b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Secretaria de Saúde do Município.
- e) prévio agendamento com as autoridades de saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Secretaria de Saúde do Município, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;



**VII** - liberação em buffets, restaurantes e hotéis de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso I, do art. 5º, deste Decreto.

d) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

e) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

**VIII** – uso controlado de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, apart-hotéis ou equipamentos de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição a estes das demais sanções previstas na legislação;

**IX-** As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VIII, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;



e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

**X-** o funcionamento de teatros, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento) da oferta de lugares do equipamento;

**Art. 4º** - Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o controle da entrada e saída do município, mediante a instalação de barreiras sanitárias, bem como a realização de ações de monitoramento e fiscalização nos principais acessos ao Centro Turístico, no percurso compreendido entre o entroncamento das Ruas Joaquim Alves Nogueira com Raimundo Nonato da Costa até o Teatro Raquel de Queiroz pequeno;

§ 1º - Ficam garantidas a entrada e a saída em Guaramiranga da população de segundos residentes, desde que devidamente comprovada a residência noutro município do Estado.

§ 2º - Somente será permitido o ingresso de pessoas segundos residentes que comprovarem a qualidade de proprietários de imóveis em Guaramiranga, sendo instrumento apto a comprovar esta qualidade o documento de identificação, o comprovante de residência ou qualquer outro documento oficial.

§ 3º - Fica autorizada a entrada e a saída de hóspedes no Município, mediante a apresentação de documento que comprove a reserva, devidamente expedido exclusivamente por hotéis, pousadas, campings e imóveis para locação de curtas temporadas estabelecidos em Guaramiranga;

§ 4º - Os hotéis, pousadas, campings devidamente autorizados a funcionar deverão possuir obrigatoriamente o Selo de Lazer Seguro expedido pela SESA-Ceará, devendo observar estritamente os protocolos e orientações específicas para as atividades, devendo, também, obrigatoriamente emitir um documento específico para a reserva, o qual deverá ser portado pelo cliente no ato da entrada ao Município, contendo as seguintes informações:

I- Identificação do estabelecimento de hospedagem com sede no Município.

II- Nome do hospedes e número de pessoas hospedadas;

III- Data da chegada;

IV- Data da saída;



V- Identificação da placa de cada veículo a ser utilizado para entrada e saída no Município.

§5º - Fica autorizado o acesso de visitantes/turistas hospedados na rede de hospedagem formalizada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com atividade principal ou secundária de “serviços de hospedagem” e que estejam localizadas nos Municípios limítrofes com Guaramiranga, mediante cadastro do estabelecimento de hospedagem junto à Secretaria de Turismo de Guaramiranga, devendo apresentar os seguintes documentos;

- I- Cópia do Cartão CNPJ;
- II- Comprovante de Endereço;
- III- Informar número de UH's disponíveis no estabelecimento;
- IV- Informar número de leitos disponíveis no estabelecimento;
- V- Nome e contato do responsável;
- VI- E-mail do estabelecimento

§6 –Após o cadastro a SETUR – Guaramiranga encaminhará aos estabelecimentos interessados os dados que deverão constar no voucher de acesso a ser expedido pelo estabelecimento, sendo o referido instrumento impresso apto a permitir a entrada do visitante/turista na cidade, devendo o mesmo ser entregue para conferência nas barreiras sanitárias, sendo vedado o preenchimento a mão;

§7º - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis locados para curtas temporadas deverão também expedir o voucher previsto no parágrafo 4º desse artigo;

§8º - Fica permitido a entrada organizada na forma de excussão de visitantes e turistas, mediante rígido controle e prévio cadastro na Secretaria de Turismo de Guaramiranga, devendo as operadoras, agências e transportadoras de turismo devidamente formalizadas, observarem as regras abaixo:

I- Deverá ser apresentado para fins de cadastro junto à Secretaria de Turismo, os seguintes documentos:

- A- Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;
- B- Comprovante de endereço;
- C- CADASTUR
- D- Registro na ANTT (para viagens interestaduais);
- E- Registro na ARCE





II- Agendamento de visitas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias;

III- Para grupos acima de 10 (dez) pessoas é necessário a presença de guia de turismo ou condutor de turismo local certificados;

§9º - Somente poderão ter acesso ao Centro Turístico de Guaramiranga as pessoas que estejam utilizando máscaras;

§10 - Não será permitida a utilização de caixas de som portáteis em quaisquer áreas públicas de uso comum do Centro do Município, excetuando os equipamentos autorizados aos estabelecimentos comerciais;

§11 – Fica proibido o estacionamento de veículos no Centro Turístico, no percurso compreendido entre o entroncamento das Ruas Joaquim Alves Nogueira com Raimundo Nonato da Costa até o Teatro Raquel de Queiroz pequeno;

§12 – Retorno gradual da visitação ao pico alto, ficando estabelecido o número de 60 pessoas concomitantemente no local.

§13- Retorno gradual dos passeios turísticos nas cachoeiras do Município, inclusive aquelas situadas em propriedades privadas;

**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto nos anteriores, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Guaramiranga, observará o seguinte:

I – O comércio de rua, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, bares e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão de segunda a domingo a partir de 08h00min às 01h00min, observando a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II – As farmácias, com horário de funcionamento até as 21h00min;

III- As distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, estabelecimentos bancários, lotéricas, lavanderias, supermercados, mercearias, mercadinhos, oficinas, lava jatos e borracharias, terão funcionamento até às 21h00min de segunda a domingo;

IV- Serviços privados de atendimento em saúde e veterinários de emergência, funcionarão até as 20h00min

§ 2º - Fica estabelecido o horário limite de 01h:00min para os estabelecimentos funcionarem exclusivamente para serviço de entrega, inclusive por





aplicativo, vedado serviços de *drive thru*, após a restrição de horário que tratam os incisos I e II, do “*caput*”, deste artigo

§ 3º -Os restaurantes de hotéis e pousadas também funcionarão, de segunda a domingo até às 01h00min;

§ 4º -Retorno gradual em percentual máximo de 30% (trinta por cento) do uso de piscinas de lazer, inclusive daqueles existentes em condomínios, hotéis e apart-hotéis.

§ 5º - Funcionamento das academias no período de 6h às 21h, , desde que por horário marcado, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos sanitários, devendo os estabelecimentos obrigatoriamente, como condição de retomada, apresentarem um plano de biossegurança à vigilância sanitária, através do endereço de e-mail: [guaramirangasaude@gmail.com](mailto:guaramirangasaude@gmail.com), onde constem todas as medidas profiláticas adotadas e recomendadas ao setor e neste seja indicado a quantidade de clientes e o respectivo horário do treino, respeitando o percentual para fins de capacidade estabelecido nesse Decreto.

§ 6º - O funcionamento das instituições religiosas com 70% (setenta por cento) da capacidade, de segunda a domingo até as 21h00min;

§ 7º - As pousadas, hotéis e campings poderão operar com capacidade plena de sua oferta de UH's, observando o limite de pessoas em cada unidade habitacional.

§ 8º - Os imóveis alugados com o intuito de acomodação para curtas temporadas a não residentes do Município, poderão operar com até 70% (setenta por cento) de sua capacidade de leitos, observando o limite de pessoas por quarto estabelecido para hotéis e pousadas.

§ 9 - O setor da construção civil no Município de Guaramiranga não funcionará aos sábados e domingos, enquanto permanecerem vigentes as disposições deste Decreto;

§ 10 - Fica excepcionado da observância da limitação do horário de funcionamento os estabelecimentos de lavagem de veículos e borracharia exclusivamente para prestação de serviços à Secretaria de Saúde do Município.

§11- Os estabelecimentos de alimentação fora do lar poderão disponibilizar música ambiente, com a presença de músicos no interior destes, desde que observado o horário de encerramento da apresentação como sendo o de 23h:00min;



**Art. 6º** - Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Guaramiranga, ficando proibida, todos os dias, das 02h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto terá incidência o regime sancionatório, observado o seguinte:

**I** - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

**II** - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

**III** - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**IV**- suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

**V**- Os estabelecimentos em que há permissão para música ambiente, é expressamente vedado espaço para dança com pessoas em pé, em caso de descumprimento o estabelecimento ficará proibido de ter musica ambiente pelos próximos 30 (trinta) dias ficará sujeito a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

**I**- Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

**II** - O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**III** – O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**VI-** Os funcionários públicos, independente do vínculo, que descumprirem as disposições deste Decreto ou se negarem às convocações para prestação de serviço pela autoridade sanitária, poderão sofrer sanções administrativas, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**Art. 8º** - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Município requisitar os servidores públicos municipais de outros órgãos para o desempenho das atividades de fiscalização/monitoramento enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 9º** - Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual 34.254 de 18 de setembro de 2021;

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaramiranga em 20 de setembro de 2021.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA